



ANEXO IV

Justificativa

A Secretaria de Estado da Educação – SEE, órgão responsável por toda política educacional para todas as Escolas da Rede Estadual de Ensino em todo Estado da Paraíba, com aproximadamente 228771 alunos matriculados em toda extensão territorial do Estado, nas diversas modalidades de ensino, possui processo administrativo aberto em 2023, junto a Central de Compras – SEAD/PB para realizar aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar das mais de 600 unidades escolares, atendo o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB – que estabelece como dever do Estado com a educação escolar pública, o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de alimentação. O PNAE e PAAE situam-se nesse contexto.

Uai

Considerando que o processo administrativo acima mencionado (formalização de Ata Registro de Preço junto a SEAD) ainda se encontra em fase de preparatória para execução do processo licitatório e não havendo data específica para que seja finalizado esse processo;

Considerando também o início das aulas do ano de 2024 e tendo a necessidade imperiosa do fornecimento da alimentação básica para os alunos matriculados na ESCOLA ESTxxxxxxxxxxxxx, conforme define a legislação vigente e estabelece as orientações técnicas apontadas pela área de nutrição da SEE, através de cardápio, fichas de preparação e demais instrumentos técnicos orientadores nesse contexto da alimentação escolar, fazendo-se necessário que sejam adotadas procedimentos emergenciais necessários para aquisição dos alimentos que compõem todo escopo de alimentação escolar desta unidade escolar no exercício de 2024.

Cabe ressaltar que a alimentação escolar é um direito garantido por lei no Brasil, que através da Lei nº 11.947/2009 determina que, **no mínimo, 30% dos recursos destinados à alimentação escolar, devem ser utilizados na aquisição de produtos da agricultura familiar.**



Assim, com base na legislação vigente, a Unidade Escolar ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SANTOS DUMONT, considerando nova legislação vigente (Lei n 14.133/2021) e tendo os fatos acima mencionados como fundamentação legal, **justifica a abertura desse processo licitatório emergencial com base na lei acima em comento**, com vigência até **30/12/2024**, a contar da data da assinatura do contrato, garantindo a entrega dos itens (**gêneros alimentícios não perecíveis**) dentro das condições, qualidades e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e contrato firmado neste processo.

JOÃO PESSOA 28, 03 de 2024.

Jefferson Lima Palmeira
Gestor Escolar
E.E.E.M Santos Dumont
AD. Nº 11.496

Diretora da Escola

Maíra Farias de Oliveira
Presidente do Conselho Escolar

Maria das Graças da Silva
Presidente da Comissão de Licitação